



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ESCLARECIMENTO 11

PREGÃO PRESENCIAL 09/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável com utilização de caminhões pipa, em Unidades de Negócio da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

**PERGUNTA:**

1. Diante da resposta ao questionamento ao item 8.6, gostaria que fosse esclarecido em qual dos itens dos anexos I e II da Lei 6787/2006 encontra-se tal exigência. Pois não identifiquei nenhuma referência ao TRANSPORTE de água em caminhões pipa quando se tratar de uma coleta em um ponto cuja empresa não seja a proprietária ou responsável legal. Sendo assim, a licença ambiental que será cobrada será para o transporte da água?  
Em contato com o IMA nos foi informado que tal licença não existe. Somente sendo necessária para empresas que exercem a exploração via perfuração de poços.

**RESPOSTA:** Em consulta ao Jurídico desta Companhia, informamos que houve um equívoco quando foi encaminhada a resposta quanto ao item 8.6 do edital em epígrafe. Favor desconsiderar o item 8.6 do edital, pois a lei nº 6787/2006 nos seus anexos I e II, não traz no seu rol a exigência de licenciamento ambiental para o transporte de água. Em virtude do item 8.6 do edital não se tratar de uma exigência para fins de habilitação, não alterando em nada a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas de preços, estão mantidos o local, horário e data para a realização do certame.

Em 05 de dezembro de 2017.

  
Adely Roberta Meireles de Oliveira  
Pregoeira/CASAL